



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000 - Pedras de Maria da Cruz - Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

“ Dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do município de Pedras de Maria da Cruz-MG, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mensal dos subsídios dos Vereadores do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, serão de R\$6.800,00(Seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O subsídio fixado no artigo anterior da presente Lei, terá o seu valor recomposto anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição a avaliação do INPC/IBGE dos últimos 12(doze) meses, ou outro indexador que vier a substituí-lo caso este seja extinto.

PARAGRAFO ÚNICO - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2018.

Art. 3º - O Vereador, fará jus ao décimo terceiro subsídio, de valor igual ao subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato Parlamentar no ano.

Art. 4º - O total da despesa com o pessoal da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, incluindo os subsídios dos Vereadores, assim com dos membros da sua Mesa Diretora, não poderá ultrapassar os limites determinados pelo § 1º art. 29/A da Constituição Federal ou aqueles previstos na lei Complementar nº 101/2000.

PARAGRAFO ÚNICO - Para garantir a efetividade do disposto neste artigo, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado à limitar temporariamente os valores dos subsídios, por ato próprio, caso necessário apenas em percentual e tempo suficiente para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Revogadas as Disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 20 de setembro de 2016, 24º ano de Emancipação Política e Administrativa.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 20 109 120 16

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: